



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 375, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de sua competência outorgada pela Portaria MP Nº 83, de 17 de abril de 2001, e considerando o disposto no § 3º do art. 15 da Lei Nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Disciplinar o desenvolvimento dos Agentes de Combate às Endemias, do Quadro Suplementar de Combate às Endemias da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, de que trata o caput do art. 15 da Lei Nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Parágrafo único. O desenvolvimento do empregado público referido no caput deste artigo ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

Art. 2º Para fins desta Portaria, progressão é a passagem do empregado público para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do empregado público do último nível de uma classe para o primeiro nível da classe imediatamente superior.

Art. 3º A progressão entre os níveis de que se compõe cada classe observará o interstício mínimo de dezoito meses.

Parágrafo único. O interstício de dezoito meses de efetivo exercício para a progressão funcional, conforme estabelecido no caput deste artigo, será:

I - computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

II - suspenso nos casos em que o empregado se afastar sem remuneração, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

Art. 4º Para fins de promoção, o Anexo a esta Portaria estabelece os requisitos a serem observados quando da promoção da classe inicial para as classes subseqüentes dos ocupantes dos empregos públicos de Agente de Combate às Endemias.

Art. 5º Na contagem do interstício necessário à promoção e à progressão, será aproveitado o tempo computado desde a data da publicação do ato de enquadramento decorrente da aplicação do disposto no § 1º do caput do art. 15 da Lei Nº 11.350, de 2006.

§ 1º A aplicação do disposto no caput deste artigo gerará efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2010, vedado qualquer pagamento retroativo.

§ 2º As progressões e promoções de que trata esta Portaria serão efetuadas nos meses de fevereiro e agosto, e produzirão efeitos financeiros a contar de sua efetivação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22/02/2010, seção I, p.74.